



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.319, DE 2019 **(Do Sr. José Nelto)**

Altera o art. 120 da Lei de Execução Penal para suprimir o direito à saída do condenado do estabelecimento prisional em caso de falecimento ou doença grave de terceiros.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6579/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei revoga o inciso I do art. 120 da Lei de Execução Penal, para suprimir o direito à saída do estabelecimento prisional do condenado, em caso de falecimento ou doença grave de terceiros.

Art. 2º. Fica revogado o inciso I do art. 120 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição ora apresentada tem por objetivo extinguir o direito de saída do estabelecimento prisional daquele que cumpre pena.

A Lei de Execução Penal prevê hoje duas possibilidades para que o condenado obtenha permissão para sair do estabelecimento: em caso de doença grave do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão, e quando houver necessidade de tratamento médico.

Sou daqueles que creem que a saída deve se dar apenas em razão de necessidade tratamento médico.

É certo que o falecimento ou doença grave de cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão é emocionalmente importante para o condenado. Contudo, é também fato de que o condenado está a cumprir uma pena em razão de ato criminoso cometido anteriormente. O cidadão de bem, que preza a sua família e deseja estar junto a ela não sai a cometer atos criminosos, não coloca a sociedade em risco. Quem o faz deve, de fato, permanecer segregado da sociedade durante todo o cumprimento da pena.

Penso que esta ideia deve ser debatida neste Parlamento, razão pela qual a apresento e, desde já, conto com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2019.

Deputado **JOSÉ NELTO**

(PODEMOS/GO)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

Institui a Lei de Execução Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

.....
TÍTULO V
DA EXECUÇÃO DAS PENAS EM ESPÉCIE

CAPÍTULO I
DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE
.....

Seção III
Das autorizações de saída

Subseção I
Da permissão de saída

Art. 120. Os condenados que cumprem pena em regime fechado ou semi-aberto e os presos provisórios poderão obter permissão para sair do estabelecimento, mediante escolha, quando ocorrer um dos seguintes fatos:

I - falecimento ou doença grave do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão;

II - necessidade de tratamento médico (parágrafo único do art. 14).

Parágrafo único. A permissão de saída será concedida pelo diretor do estabelecimento onde se encontra o preso.

Art. 121. A permanência do preso fora do estabelecimento terá a duração necessária à finalidade da saída.
.....
.....

FIM DO DOCUMENTO